

Prefeitura Municipal de Jussiape

Credenciamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUSSIAPE
União, respeito e trabalho

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPE
EQUIPE DE LICITAÇÃO

CREENCIAMENTO Nº 005/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2026

**CREENCIAMENTO DE PESSOA(S)
FÍSICA(S) E/OU JURÍDICA(S) PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
MECÂNICOS, BORRACHARIA E
EVENTUAL FORNECIMENTO DE
PEÇAS, DESTINADOS A ATENDER A
FROTA DE VEÍCULOS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUSSIAPE/BA.**

JULHO/2026

Praça 9 de Julho | Centro | Jussiape-Ba
pmjequiadapraia.al.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Jussiape



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUSSIAPE
União, respeito e trabalho

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2026 EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2026

1 - PREÂMBULO - DO OBJETO

1.1. **A Prefeitura Municipal de JUSSIAPE – Bahia**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.674.148/0001-53, com sede na Praça 09 de Julho, s/nº, Centro, JUSSIAPE – Bahia, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Administração torna público que se acha aberto no Departamento de Licitações e Contratos, também situado na Avenida Romão Gramacho, Nº 77, Centro, JUSSIAPE - Bahia, o processo de **CREDENCIAMENTO Nº 003/2025**, conforme termos deste edital, cuja finalidade é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) FÍSICA(S) E/OU JURÍDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, BORRACHARIA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE PEÇAS, DESTINADOS A ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPE/BA**, durante o período de 12 (doze) meses.

1.1.1. O credenciamento de que trata este edital será regido pelas disposições da Lei federal nº 14.133/2022 e o decreto municipal nº 18/2025, pelas demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, pelas instruções nele constante, bem como pelas cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1.1.2. Os interessados no credenciamento poderão obter cópia integral deste edital através do site <http://www.ipmbrasil.org.br/DIARIOOFICIAL/ba/pmjussiape/home>, no campo “Editais de Licitações”, bem como tirar dúvidas sobre o procedimento, documentação e etc., pessoalmente no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de JUSSIAPE, situado na Praça 09 de Julho, s/nº, Centro, JUSSIAPE – Bahia, das 8hs00min às 12hs00min, ou ainda através do e-mail licitacaopmju@gmail.com.

2 - DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Somente serão admitidos os credenciamentos das **pessoas físicas e/ou jurídicas** que possuam os requisitos previstos neste edital.

2.2. A participação neste **CHAMAMENTO** importa ao proponente na **irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital**.

2.3. Estão **impedidas** de participar do processo:

2.3.1. Empresas e pessoas físicas suspensas do direito de licitar e contratar com a Administração Pública ou declarada inidôneas por qualquer órgão da administração pública direta ou indireta, Federal, estadual ou Municipal.

2.3.2. Empresas em consórcio.

2.3.3. Empresas que tiverem com falência decretada ou em concordata.

2.3.4. Empresas que tenham em sua composição societária, sócios majoritários de outra pessoa jurídica que participe deste processo.

2.3.5. **É vedado o credenciamento de todos aqueles que estão inclusos nos impedimentos previstos no art. 9º, §1º da Lei Federal Nº 14.133/2021.**

2.3.6. Serão consideradas inabilitadas do presente processo, as empresas que deixarem de atender a qualquer exigência estabelecida no presente edital.

Prefeitura Municipal de Jussiape



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUSSIAPE
União, respeito e trabalho

3 - DO CREDENCIAMENTO

3.1. Os interessados em realizar o credenciamento para a prestação dos serviços mecânicos e eventual fornecimento de peças, objeto deste credenciamento, deverão, **no período de 01 de julho de 2026 a 31 de dezembro de 2026, das 8hs00min às 12hs00min**, entregar na sala de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de JUSSIAPE - Bahia, situado na Praça 09 de Julho, s/nº, Centro., JUSSIAPE - Bahia, um envelope fechado, identificado na sua parte externa com o nome do proponente e o número deste edital, contendo o requerimento de credenciamento (Anexo II) e os documentos de habilitação, previstos no item 4 deste edital.

3.1.1. Não serão recebidos os envelopes encaminhados por via postal ou qualquer forma não prevista neste edital.

3.2. Após a abertura do envelope, o Agente de Contratação/Comissão de Apoio analisará e avaliará a documentação, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da entrega. Será acrescido ao prazo de análise o número de **02 (dois) dias úteis** oferecido ao interessado para esclarecimentos, retificações ou complementação da documentação.

3.3. A inscrição no credenciamento **não garante a contratação** do interessado, podendo, no entanto, vir a prestar os serviços ou fornecer as peças objeto deste edital de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

3.4. As **pessoas físicas e/ou jurídicas** que tiverem suas **inscrições deferidas** farão parte do **cadastro do Município e poderão ser contratados pela Administração Municipal**.

3.5. O interessado poderá se credenciar para prestar mais de um serviço previsto na tabela do Anexo I deste edital, bem como para o fornecimento de peças, isolado ou conjuntamente, desde que comprove, via atestado de capacidade técnica e/ou objeto do contrato social, possuir qualificação necessária para tanto.

3.6. O **credenciado**, poderá solicitar seu **descredenciamento a qualquer tempo**, mediante o **envio de solicitação escrita a entidade contratante**, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**.

3.6.1. **O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas**, cabendo em casos de irregularidades na execução de serviço a aplicação das sanções definidas neste edital e na lei.

4 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Somente serão admitidas a participar deste credenciamento as pessoas físicas ou jurídicas que aceitarem as exigências estabelecidas neste edital, inclusive quanto ao preço estipulado, e comprovem a regularidade com seus documentos de habilitação.

4.1.1. Os documentos exigidos para a **habilitação de pessoa física** serão:

4.1.1.1. Cópia da identidade autenticada por tabelião de notas ou pelo Agente de Contratação e/ou equipe de apoio, a partir do original.

Prefeitura Municipal de Jussiape



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUSSIAPE
União, respeito e trabalho

4.1.1.2. Cópia do CPF autenticada por tabelião de notas ou pelo Agente de Contratação e/ou equipe de apoio, a partir do original.

4.1.1.3. Cópia de comprovante de residência atualizado autenticada por tabelião de notas ou pelo Agente de Contratação e/ou equipe de apoio, a partir do original.

4.1.1.4. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade (pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual).

4.1.1.5. Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual**, em vigor.

4.1.1.6. Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, em vigor e Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social, INSS, em vigor, demonstrando a situação regular relativa aos encargos sociais instituídos por lei consoante determina a Portaria nº 358 de 05 de setembro de 2014 com as alterações da portaria 443 de 17 de outubro de 2014.

4.1.1.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **CNDT** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT;

4.1.1.8. Apresentação de Atestado/Declaração de prestação de serviço emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a pessoa física a ser credenciada já prestou ou está prestando esse tipo de serviço, de maneira satisfatória e a contento, serviço similar ao objeto do presente credenciamento.

4.1.2. Os documentos exigidos para a **habilitação de pessoa jurídica** serão:

4.1.2.1. Registro Comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de Empresa Individual; Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de Sociedade Comercial; e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado dos documentos referentes às eleições de seus administradores; Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civas, acompanhada de prova da Diretoria em Exercício, devidamente registrado em cartório; Decreto de autorização, em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.1.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (**CGC/MF ou CNPJ**).

4.1.2.3. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade (pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual).

4.1.2.4. Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual**, em vigor.

4.1.2.5. Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, em vigor e Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social, INSS, em vigor, demonstrando a situação regular relativa aos encargos sociais instituídos por lei consoante determina a Portaria nº 358 de 05 de setembro de 2014 com as alterações da Portaria nº 443 de 17 de outubro de 2014;

4.1.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **CNDT** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas,

Prefeitura Municipal de Jussiape



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUSSIAPE
União, respeito e trabalho

fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT;

4.1.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

4.1.2.8. Apresentação de Atestado/Declaração de prestação de serviço emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a pessoa jurídica a ser credenciada já prestou ou está prestando, de maneira satisfatória e a contento, serviço similar ao objeto do presente credenciamento.

4.1.2.9. Alvará de Funcionamento atualizado, de acordo com a localidade relativa à sede ou domicílio da empresa.

4.2. Não será credenciado o prestador de serviços ou o fornecedor que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.

4.3. Toda documentação mencionada deverá ser entregue dentro de um envelope lacrado, devidamente identificado externamente, na Sede da Administração Municipal, dentro do prazo estabelecido deste Edital, com os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPE – BAHIA.

CREENCIAMENTO Nº 005/2026.

PESSOA FÍSICA / PESSOA JURÍDICA:

ENDEREÇO:

CIDADE:

CEP:

4.4. Juntamente com os documentos relacionados no item 3.4., os interessados deverão apresentar declaração, preenchida e assinada, de INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ANEXO II);

4.5. Os documentos relacionados no item 4.1. deste edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, autenticados pelo cartório competente ou por servidor do Setor de Licitações e Contratos da Administração Municipal, à vista do original.

4.6. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões referidas no item 4.1. o Agente de Contratação/comissão de apoio aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores a data da apresentação do requerimento.

5 - DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

5.1. O Agente de Contratação/comissão de apoio analisará e avaliará a documentação dos interessados para fins de credenciamento, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do dia do recebimento da documentação e publicará no Diário Oficial do Município a convocação dos considerados habilitados para fins de celebração do termo de contrato, bem como a relação dos inabilitados.

5.2. Admitir-se-á a correção de falhas relativas aos documentos de habilitação, desde que, a critério do Agente de Contratação/comissão de apoio, tal saneamento possa

Prefeitura Municipal de Jussiape



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUSSIAPE
União, respeito e trabalho

ser concretizado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de inabilitação e aplicação das sanções cabíveis.

5.3. Os interessados considerados não habilitados, por não atenderem os requisitos exigidos no presente Edital de convocação, intimados de tal decisão mediante publicação no Diário Oficial do Município, poderão interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação respectiva.

5.4. Serão considerados credenciados todos requerentes que atenderem as condições fixadas neste edital.

5.5. O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município.

5.6. As decisões serão registradas em atas, que serão publicadas na Imprensa do Município de JUSSIAPE - Bahia, cabendo recurso, a ser apresentado no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de sua publicação, conforme regulamento.

6 - DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OU FORNECIMENTO DE PEÇAS

6.1. Os serviços a serem prestados ou as peças a serem adquiridas serão de acordo com as necessidades apresentadas pela Secretaria de Transportes do Município de JUSSIAPE – Bahia, em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência deste Edital, correndo por conta da CONTRATADA as despesas com transporte, alimentação, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

7 - DO CRITÉRIO DE ESCOLHA DOS CREDENCIADOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS

7.1. Independentemente do número de credenciados, a escolha do credenciado para determinado fornecimento de peça obedecerá ao menor preço de mercado, devendo constar no processo de aquisição, no mínimo, 03 (três) cotações de pessoas jurídicas com especialidade no ramo.

7.2. Para a execução de serviços arrolados na Planilha Referencial (Anexo I), deverá a Administração Pública buscar o menor preço da Hora/Homem dentre os Credenciados, de acordo com o item e o serviço a ser executado, visando apurar o menor preço.

7.3. Na hipótese de haver empate de preço entre os credenciados, a convocação do credenciado será feita através de sorteio, a ser realizado mediante ampla divulgação pelo Agente de Contratação, obedecendo os princípios da impessoalidade e da igualdade.

8 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O objeto do contrato, em cada uma de suas parcelas, será recebido de acordo com o estabelecido a seguir:

Prefeitura Municipal de Jussiape



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUSSIAPE
União, respeito e trabalho

8.1.1. Até último dia útil de cada mês o CONTRATADO deverá apresentar relatório dos serviços prestados ou das peças fornecidas ao CONTRATANTE, contendo os quantitativos e os seus respectivos valores, conforme estabelecido previamente no Termo de Referência, acompanhado de autorização emitida e assinada pelo Secretário Municipal de Transportes deste Município.

8.1.2. O CONTRATANTE solicitará ao CONTRATADO, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação, objetivando a emissão da fatura.

8.1.3. No que tange a prestação de serviços, serão considerados somente os quantitativos de efetivamente prestados e apurados no período considerado.

9 - DOS PAGAMENTOS:

9.1. O Credenciado Contratado apresentará a(s) Nota(s) fiscal(is) na Secretaria Municipal de Finanças desta Prefeitura, acompanhadas das Certidões Negativas de Débitos relativo a Regularidade Fiscal, referente a prestação de serviço ou fornecimento de peça, até o último dia útil do mês que ocorreu a entrega.

9.2. A Secretaria Municipal de Finanças terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal, para aceitá-la ou rejeitá-la.

9.3. A Nota Fiscal que não for aprovada será devolvida ao Contratado para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, tendo o Contratado o prazo de 03 (três) dias úteis para entregar outra Nota Fiscal sem os vícios informados.

9.4. A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que o Contratado suspenda o serviço.

9.5. A Secretaria de Finanças providenciará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da conferência e aprovação da Nota Fiscal pelo setor competente da Prefeitura Municipal de JUSSIAPE.

9.6. Por eventuais atrasos de pagamentos, o Contratante pagará multa de mora, à base de 0,5 (cinco décimos percentuais) ao mês, calculada linearmente sobre o valor devido, a partir do sétimo dia corrido de atraso.

10 - DA CONTRATAÇÃO

10.1. A contratação decorrente do credenciamento será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este edital como Anexo V, devendo o interessado no credenciamento comparecer no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da convocação, à Sala de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de JUSSIAPE, situada na Praça 09 de Julho, s/nº, Centro,, JUSSIAPE - Bahia, para assinar o termo de contrato.

10.2. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (conforme Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Estadual, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão interessado verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando

Prefeitura Municipal de Jussiape



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUSSIAPE
União, respeito e trabalho

nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

10.3. A celebração dos contratos não confere aos Credenciados qualquer tipo de exclusividade na prestação dos serviços, podendo a Administração Municipal ampliar o perímetro estabelecido e promover novos chamamentos públicos durante a vigência dos ajustes celebrados.

10.4. O prazo de vigência do contrato será de no máximo 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

10.4.1. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regulares todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal.

10.5. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no subitem 10.4, o CONTRATADO não terá direito a qualquer espécie de indenização.

10.6. A execução dos serviços ou o fornecimento das peças deverá ter início imediato, a contar da data de assinatura do contrato, de acordo com o cronograma fixado pela Secretaria de Transportes do Município.

11 - DAS DESPESAS

11.1. Os custos e despesas decorrentes dos pagamentos dos serviços e fornecimentos objeto deste Credenciamento serão de responsabilidade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPE** e atendidas pelas seguintes Dotações Orçamentárias do exercício de 2025:

ÓRGÃO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 198 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

ATIVIDADE: 04.122.0073.2.006 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS SEC DE ADMINISTRAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00 - Material de Consumo

FONTE: 1-500-0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

ÓRGÃO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 100 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS URBANOS

ATIVIDADE: 15.452.0078.2.042 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECRET DE OBRAS

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00 - Material de Consumo

FONTE: 1-500-0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

ÓRGÃO: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUSSIAPE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 395 - SECRETARIA DE SAUDE

ATIVIDADE: 10.122.0073.2.030 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00 - Material de Consumo

FONTES: 1-500-1002 - Rec. Não Vinculado de Impostos a despesa com ASPS

Prefeitura Municipal de Jussiape



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUSSIAPE
 União, respeito e trabalho

ÓRGÃO: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUSSIAPÉ

UNIDADE: 395 - SECRETARIA DE SAÚDE

ATIVIDADE: 10.301.0074.2075 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00 - Material de Consumo

FONTE: 1-600-0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

ÓRGÃO: 4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JUSSIAPÉ

UNIDADE: 180 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

ATIVIDADE: 08.244.0070.2.057 - ACOES DOS SERVICOS DA PROTECAO SOCIAL BÁSICA

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00 - Material de Consumo

FONTE: 1-660-0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

ÓRGÃO: 4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JUSSIAPÉ

UNIDADE: 180 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

ATIVIDADE: 08.244.0073.2.070 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00 - Material de Consumo

FONTE: 1-500-0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

ÓRGÃO: 4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JUSSIAPÉ

UNIDADE: 180 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

ATIVIDADE: 08.244.0077.2.084 - GESTÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA - CRIANÇA FELIZ

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00 - Material de Consumo

FONTE: 1-660-0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

ÓRGÃO: 5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE JUSSIAPÉ

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 196 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATIVIDADE: 12.361.0075.2051 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00 - Material de Consumo

FONTES: 1-500-1001 - Rec. Não Vinculado de Impostos a despesa com MDE

1-540-0000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos

1-550-0000 - Transferência do Salário-Educação

ÓRGÃO: 5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE JUSSIAPÉ

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 196 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATIVIDADE: 12.361.0075.2043 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00 - Material de Consumo

FONTES: 1-500-1001 - Rec. Não Vinculado de Impostos a despesa com MDE

1-540-0000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos

1-541-0000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF

1-553-0000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)

1-550-0000 - Transferência do Salário-Educação

1-571-0000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Prefeitura Municipal de Jussiape



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUSSIAPE
União, respeito e trabalho

12.1. Os casos omissos do presente edital serão resolvidos pelo Agente de Contratação.

12.2. Os esclarecimentos relativos a este Credenciamento serão prestados nos dias de expediente, das 08hs00min às 12hs00min, pelo Agente de Contratação/Comissão de Apoio da Prefeitura Municipal de JUSSIAPE ou o e-mail licitacaopmju@gmail.com.

12.3. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, fica eleito o foro da Comarca de JUSSIAPE, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13 - DOS ANEXOS

13.1. Constituem Anexos do Presente Edital:

13.1.1. PLANILHA REFERENCIAL (Anexo I);

13.1.2. MODELO DE REQUERIMENTO (Anexo II);

13.1.3. MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO (Anexo III);

13.1.4. MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PREÇO DA TABELA DO MUNICÍPIO E COMPROMETIMENTO DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO PROPOSTO, CONFORME ANEXO I DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025 (Anexo IV);

13.1.6. MINUTA DE CONTRATO (Anexo V);

JUSSIAPE – Bahia, 29 de junho de 2026.

JOSÉ SANTOS LUZ
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUSSIAPE

Prefeitura Municipal de Jussiape



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUSSIAPE
União, respeito e trabalho

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Processo de Chamada Pública é realizar é o **CRENCIAMENTO DE PESSOA(S) FÍSICA(S) E/OU JURÍDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, BORRACHARIA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE PEÇAS, DESTINADOS A ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPÉ/BA**, visando ao atendimento da demanda própria das secretarias do Município de JUSSIAPÉ, para o fim de formar o banco de prestadores interessados em futura contratação com o Município.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O presente Termo de Referência dispõe sobre o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas especializada para prestação de serviço de manutenção automotiva, preventiva e corretiva de veículos leves, utilitários, minivans, ônibus, caminhões e máquinas por todas as Secretarias Municipais, muitos possuem vários anos de uso, haja visto que a grande maioria desses faz uma imensa quantidade de quilômetros/dia, incluem-se aqui os que realizam os transportes da Secretaria de Saúde. Desta forma, aqueles que estão fora do prazo de garantia necessitam de serviços mecânicos e reparos, em função de sua rotatividade e utilização diversa.

2.2. No que tange a presente contratação, está se justifica pela necessidade de manter a frota de veículos municipais em perfeitas condições de uso e em bom estado de conservação, à disposição do serviço a qualquer tempo que forem demandados e, no caso de situações emergenciais, com isso, espera-se prolongar a vida útil dos mesmos e dar maior segurança na trafegabilidade dos veículos além de evitar a interrupção dos trabalhos.

2.3. **O Chamamento Público e o Credenciamento de empresas facilita a condição de manutenção dos veículos, vez que, possibilita a habilitação de diversos prestadores de serviços, tornando a manutenção, em especial nas áreas de saúde, educação, assistência social e obras com maior agilidade e eficiência, evitando a paralisação ou morosidade no processo de manutenção.** Também contribui para o desenvolvimento das empresas locais, ampliação de oferta e maior sustentabilidade.

2.4. Para uma formação de base de preços utilizou-se o valor do último contrato aplicando o índice de correção baseado na inflação, pesquisa de preço em banco de preço e contratações similares pela Administração Pública.

3. ESPECIFICAÇÃO E VALOR

UNID	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1.	FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA REPOSIÇÃO EM VEÍCULOS DE MECÂNICA LEVE	UND	1	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00
2.	FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA REPOSIÇÃO EM VEÍCULOS DE MECÂNICA PESADA	UND	1	R\$ 750.000,00	R\$ 750.000,00

Prefeitura Municipal de Jussiape



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUSSIAPE
 União, respeito e trabalho

3.	SERVIÇO DE BORRACHARIA (VULCANIZAÇÃO) - CARRINHO DEMÃO	UND	300	R\$ 15,00	R\$ 4.500,00
4.	SERVIÇO DE BORRACHARIA (VULCANIZAÇÃO) - MÁQUINAS PESADAS.	UND	300	R\$ 162,66	R\$ 48.798,00
5.	SERVIÇO DE BORRACHARIA (VULCANIZAÇÃO) - MOTOCILCLETAS	UND	300	R\$ 26,88	R\$ 8.064,00
6.	SERVIÇO DE BORRACHARIA (VULCANIZAÇÃO) - VEÍCULO LEVE	UND	350	R\$ 40,33	R\$ 14.115,50
7.	SERVIÇO DE BORRACHARIA (VULCANIZAÇÃO) - VEÍCULO MÉDIO	UND	350	R\$ 57,15	R\$ 20.002,50
8.	SERVIÇO DE BORRACHARIA (VULCANIZAÇÃO) - VEÍCULO PESADO (CAMINHÃO/CAÇAMBA)	UND	400	R\$ 79,18	R\$ 31.672,00
9.	SERVIÇO DE TAPEÇARIA PARA VEÍCULOS	H/H	800	R\$ 183,67	R\$ 146.936,00
10.	SERVIÇOS ELÉTRICOS E SIMILARES (PREÇO MÁXIMO POR HOMEM/HORA) - MECÂNICA PESADA - ONIBUS/CAMINHÕES/MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS	H/H	500	R\$ 165,13	R\$ 82.565,00
11.	SERVIÇOS DE CARROCERIA, LANTERNAGEM, PINTURA, VIDRAÇARIA, CAPOTARIA, TAPEÇARIA, LIMPEZA DE ESTOFAMENTOS DOS BANCOS, BORRACHARIA E SERVIÇOS SIMILARES (PREÇO MÁXIMO POR HOMEM/HORA) - MECÂNICA PESADA - ONIBUS/CAMINHÕES/MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS	H/H	900	R\$ 166,53	R\$ 149.877,00
12.	SERVIÇOS DE CARROCERIA: LAINTERNAGEM, PINTURA, VIDRAÇARIA, CAPOTARIA, TAPEÇARIA, LIMPEZA DE ESTOFAMENTOS DOS BANCOS, BORRACHARIA E SERVIÇOS SIMILARES (PREÇO MÁXIMO POR HOMEM/HORA) - MECÂNICA LEVE EM GERAL	H/H	700	R\$ 156,53	R\$ 109.571,00
13.	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM AR CONDICIONADO (PREÇO MÁXIMO POR HOMEM/HORA) - MECÂNICA LEVE EM GERAL	H/H	400	R\$ 147,28	R\$ 58.912,00
14.	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM AR CONDICIONADO (PREÇO MÁXIMO POR HOMEM/HORA). MECÂNICA PESADA - ONIBUS/CAMINHÕES/MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS	H/H	400	R\$ 161,33	R\$ 64.532,00
15.	SERVIÇOS DE MECÂNICA: MECÂNICA EM GERAL E SERVIÇOS SIMILARES (PREÇO POR HOMEM/HORA) - MECÂNICA LEVE EM GERAL	H/H	900	R\$ 129,57	R\$ 116.613,00
16.	SERVIÇOS DE MECÂNICA: MECÂNICA EM GERAL E SERVIÇOS SIMILARES (PREÇO MÁXIMO POR HOMEM/HORA). MECÂNICA PESADA - ONIBUS/CAMINHÕES/MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS	H/H	900	R\$ 180,73	R\$ 162.657,00
17.	SERVIÇOS ELÉTRICOS E SIMILARES (PREÇO MÁXIMO POR HOMEM/HORA) - MECÂNICA LEVE EM GERAL	H/H	500	R\$ 120,67	R\$ 60.335,00
18.	TROCA DE PNEUS - MÁQUINAS PESADAS	UND	300	R\$ 133,31	R\$ 39.993,00
19.	TROCA DE PNEUS - VEÍCULO LEVE	UND	350	R\$ 29,13	R\$ 10.195,50
20.	TROCA DE PNEUS - VEÍCULO MÉDIO	UND	350	R\$ 29,08	R\$ 10.178,00
21.	TROCA DE PNEUS - VEÍCULO PESADO	UND	400	R\$ 52,08	R\$ 20.832,00
22.	TROCA DE VÁLVULA DE PNEU - MÁQUINAS PESADAS	UND	400	R\$ 96,83	R\$ 38.732,00
23.	TROCA DE VÁLVULA DE PNEU - VEÍCULO LEVE	UND	350	R\$ 22,75	R\$ 7.962,50

Prefeitura Municipal de Jussiape



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUSSIAPE
 União, respeito e trabalho

24.	TROCA DE VÁLVULA DE PNEU - VEÍCULOS MÉDIOS E PESADOS	UND	350	R\$ 35,79	R\$ 12.526,50
25.	ALINHAMENTO DE VEÍCULO LEVE	UND	200	R\$ 60,00	R\$ 12.000,00
26.	BALANCEAMENTO VEÍCULO LEVE	UND	200	R\$ 60,00	R\$ 12.000,00
27.	ALINHAMENTO DE VEÍCULO MÉDIO	UND	200	R\$ 80,00	R\$ 16.000,00
28.	BALANCEAMENTO VEÍCULO MÉDIO	UND	200	R\$ 80,00	R\$ 16.000,00
29.	ALINHAMENTO DE VEÍCULO PESADO	UND	200	R\$ 95,00	R\$ 19.000,00
30.	BALANCEAMENTO VEÍCULO PESADO	UND	200	R\$ 95,00	R\$ 19.000,00

..

3.1 ESPECIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS DE CADA SECRETARIA DO MUNICÍPIO

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
FIAT UNO WAY 1.3
CITROEN AIRCROSS START
FIAT UNO MILLE
FIAT UNO MILLE WAY
FIAT UNO MILLE WAY
FIAT UNO MILLE WAY
CAMINHAO BASCULANTE 12170
CAMINHAO BASCULANTE M . BENZ 2629
SEC. DE EDUCAÇÃO
MOCOONIBUS ESCOLAR MARCOPOLO VOLARE
ONIBUS ESCOLAR VW 15190
MIOCOONIBUS ESCOLAR IVECO CITYCLASS
MIOCOONIBUS ESCOLAR IVECO CITYCLASS
MOCOONIBUS ESCOLAR MARCOPOLO VOLARE
MOCOONIBUS ESCOLAR MERCEDES BENZ
MOCOONIBUS ESCOLAR MERCEDES BENZ
MIOCOONIBUS ESCOLAR IVECO CITYCLASS
SEC. DE SAÚDE
FIAT TORO ENDURANCE
FIAT DUCATO
FIAT FIURINO
MERCEDES BENZ SPLINTER SAMUR
FIAT DUBLO
FIAT UNO DRIVER
FIAT UNO DRIVER
FIAT UNO WAY
MOTO HONDA CG TITAN 150
MOTO HONDA XLR 125
MOTO HONDA CG TITAN 150
MOTO HONDA CG CARGO
SAMU MASTER NOVA SEM PLACA
VAN FORD

Prefeitura Municipal de Jussiape



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUSSIAPE
União, respeito e trabalho

AMBULANCIA SANITARIA
SEC. DE OBRAS
CAMINHAO BASCULANTE 26280
TRATOR AGRICOLA NEW HOLLAND TT 4030
MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG1408
PA CARREGADEIRA HYUNDEY HL740
RETROESCAVADEIRA JCB
CAMINHAO BASCULANTE M BENZ ARTEGO
CAMINHAO PIIPA FORD CARGO 2629 6X4

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a necessidade para dar condições de mobilidade da frota veículos do Município para cumprimento das atividades essenciais, e deverão observar as disposições contidas no Termo de Referência, nos normativos federais e distritais que versem sobre o presente objeto, bem como as normas expedidas sobre o assunto pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

4.2. A presente contratação tem por objeto atender a demanda apresentada que consiste na contratação de pessoas físicas e jurídicas nos serviços técnico automotivo especializado (manutenção preventiva e corretiva).

4.3. Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

4.4. A(o) interessada(o) não é obrigada a fornecer proposta para todos os itens.

4.5. Sustentabilidade: Atender às exigências determinadas pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.6. Na hipótese de instalação inadequada de peça, componente ou acessório, a Contratada deverá providenciar a imediata regularização, sem quaisquer ônus para o Contratante.

4.7. A empresa responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à administração e/ou terceiros, por seus empregados credenciados, nos locais de trabalho.

4.8. É vedada a empresa vencedora transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência/autorização da Administração.

Prefeitura Municipal de Jussiape



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUSSIAPE
União, respeito e trabalho

4.9. Todos os serviços prestados pela credenciada deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

4.8. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.9. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

4.10. O presente credenciamento se manterá aberto, permitindo que, a qualquer momento, novos interessados se habilitem (condicionado ao preenchimento das exigências edilícias), atendendo, assim, a razão autorizada de sua instituição, qual seja, obter o maior número de fornecedores ou prestadores, sem que um exclua a atuação do outro, de modo a satisfazer plenamente o interesse público envolvido.

5 - FORMA, PRAZO E LOCAL

5.1. O fornecimento dos serviços só será realizado mediante apresentação de “Ordem de Execução de Serviços”, devidamente autorizada, emitida pela Secretaria de Transporte, vinculada a Secretaria Municipal de Administração.

5.2. O funcionário(a) do(a) CREDENCIADO(a), responsável pelo recebimento do veículo, deverá encaminhar, após o término da manutenção, junto com a medição, a ordem de serviços fornecidos pelo CONTRATANTE, devidamente assinada pelo condutor como comprovante do fornecimento.

5.3. Só serão aceitos os produtos de boa qualidade que contenham os padrões de segurança que atendam às exigências legais estabelecidas para as espécies e pelos demais órgãos competentes.

5.4. As normas de segurança deverão ser rigorosamente cumpridas pela Credenciada.

6 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 198 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

ATIVIDADE: 04.122.0073.2.006 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS SEC DE ADMINISTRAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00 - Material de Consumo

FONTE: 1-500-0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

ÓRGÃO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 100 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS URBANOS

ATIVIDADE: 15.452.0078.2.042 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECRET DE OBRAS

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Prefeitura Municipal de Jussiape



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUSSIAPE
União, respeito e trabalho

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00 - Material de Consumo
FONTE: 1-500-0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

ÓRGÃO: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUSSIAPE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 395 - SECRETARIA DE SAUDE
ATIVIDADE: 10.122.0073.2.030 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00 - Material de Consumo
FONTES: 1-500-1002 - Rec. Não Vinculado de Impostos a despesa com ASPS

ÓRGÃO: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUSSIAPE
UNIDADE: 395 - SECRETARIA DE SAUDE
ATIVIDADE: 10.301.0074.2075 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00 - Material de Consumo
FONTE: 1-600-0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

ÓRGÃO: 4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JUSSIAPE
UNIDADE: 180 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
ATIVIDADE: 08.244.0070.2.057 - ACOES DOS SERVICOS DA PROTECAO SOCIAL BÁSICA
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00 - Material de Consumo
FONTE: 1-660-0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

ÓRGÃO: 4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JUSSIAPE
UNIDADE: 180 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
ATIVIDADE: 08.244.0073.2.070 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00 - Material de Consumo
FONTE: 1-500-0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

ÓRGÃO: 4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JUSSIAPE
UNIDADE: 180 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
ATIVIDADE: 08.244.0077.2.084 - GESTÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA - CRIANÇA FELIZ
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00 - Material de Consumo
FONTE: 1-660-0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

ÓRGÃO: 5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE JUSSIAPE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 196 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATIVIDADE: 12.361.0075.2051 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00 - Material de Consumo
FONTES: 1-500-1001 - Rec. Não Vinculado de Impostos a despesa com MDE
1-540-0000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
1-550-0000 - Transferência do Salário-Educação

ÓRGÃO: 5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE JUSSIAPE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 196 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATIVIDADE: 12.361.0075.2043 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00 - Material de Consumo

Prefeitura Municipal de Jussiapé



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUSSIAPE
 União, respeito e trabalho

FONTES: 1-500-1001 - Rec. Não Vinculado de Impostos a despesa com MDE
 1-540-0000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
 1-541-0000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF
 1-553-0000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)
 1-550-0000 - Transferência do Salário-Educação
 1-571-0000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação

7 – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. Prestação de serviços de manutenção automotiva no estabelecimento da CONTRATADA ou ITINERANTE;

7.1.2. Considerando tratar-se de um CREDENCIAMENTO, a CONTRATANTE pagará pela execução de acordo com os preços unitários, bem como os percentuais de desconto, definidos neste anexo, os quais são fixos.

7.1.3. A entrega e remoção dos veículos fica por conta da CONTRATANTE, exceto itinerante, quando a distância entre a sede da credenciada de acordo com a distância viária previamente estabelecida, quando a distância for maior que o estabelecido a remoção e devolução do veículo ficará por conta exclusiva da CONTRATADA.

7.1.4. Caso a credenciada não concorde com o orçamento, a CONTRATADA deverá enviar justificativas por escrito obrigatoriamente por meio eletrônico para avaliação do Fiscal de Contrato.

7.1.5. A empresa CONTRATADA, após receber solicitação para remover o veículo, ou receber o veículo com condições próprias de locomoção em suas instalações, deverá acusar o recebimento da Ordem de Serviço.

7.1.6. O número de horas de serviço a serem executados, deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo, devendo a CONTRATADA abster-se de propor peças, serviços e horas em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto.

7.1.7. Os serviços serão executados na Oficina da CONTRATADA, após o recebimento da Ordem de Serviço, assinada e autorizada pelo Ordenador da Despesa.

7.1.8. No caso de danos causados aos veículos, enquanto na guarda da CONTRATADA, todos os reparos necessários serão de responsabilidade da CONTRATADA.

7.1.9. Na realização dos serviços, com ou sem aplicação de peças (fornecidas pelo contratante), objeto deste instrumento, serão obedecidos os seguintes prazos e procedimentos:

Veículo Pequeno	Veículo Médio	Veículo Grande
04 (quatro) dias úteis	06 (seis) dias úteis	10 (dz) dias úteis

7.1.10. Caso a credenciada não tenha condições de fazê-los nos prazos supracitados, deverá apresentar as justificativas ao Fiscal do Contrato ou Departamento de Compras, informando por escrito um novo prazo, que em nenhuma hipótese poderá ser superior à 10 (dez) dias úteis.

7.1.11. A prestação do serviço com ou sem a aplicação de peças (fornecidas pelo contratante), com contratações formalizadas mediante Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, durante a vigência do respectivo contrato.

7.2. A manutenção corretiva e preventiva deverá ser precedida de orçamento prévio fornecido pela empresa vencedora da licitação, encaminhado à Secretaria responsável pelo contrato, que fará a análise destes, verificando os valores com o Sistema Informatizado específico para

Prefeitura Municipal de Jussiape



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUSSIAPE
União, respeito e trabalho

análise de preços de mercado, bem como a compatibilidade das peças orçadas para cada veículo.

7.3. Os serviços de manutenção de que trata o caput, somente serão autorizados se precedidos de avaliação do Fiscal do Contrato e Departamento de Compras, o qual emitirá ordem de serviço, atestando a veracidade e a necessidade dos serviços indicados pela oficina, constantes do orçamento, bem como a compatibilidade do tempo de mão de obra para execução de cada serviço.

7.4. Os orçamentos emitidos pelas empresas fornecedoras deverão ser elaborados contendo as seguintes informações:

- I) Timbre da empresa;
- II) Data do orçamento;
- III) Descrição completa peças;
- IV) Assinatura do responsável;
- V) Compatibilidade de peças com o veículo;
- VI) Prazo para entrega do veículo após a realização do serviço.

7.5. A Contratante representada pelo Fiscal do Contrato e Departamento de Compras é a única que pode autorizar os orçamentos/cotações previamente apresentados.

7.6. Caso seja necessária aprovação de orçamento em situação diversa do explicitado neste documento, o fiscal autorizador deverá apresentar justificativa escrita no corpo do próprio orçamento.

7.6. A realização dos serviços pela credenciada sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei.

7.7 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.8. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.9. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

7.10. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.11. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.12. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.13. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa, serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), quando necessário.

7.14. Dos Critérios de Aferição e Medição para Faturamento:

7.14.1. A avaliação da execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

Prefeitura Municipal de Jussiapé



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUSSIAPE
União, respeito e trabalho

- I- os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- VI - a satisfação do público usuário.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 Estarão credenciados todos os licitantes que cumprirem as condições de habilitação estipuladas no Edital.

8.2 As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital.

8.3 Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Edital.

8.4 Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

8.4.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.6. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.7. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.8. O fornecedor deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais necessárias para o cumprimento das obrigações e do objeto da licitação

8.9. Declaração que colocará a disponibilidade para a execução do objeto: Atendimento de auto Socorro (atendimento in-loco).

8.10. Previamente à celebração do contrato, a Administração poderá verificar o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

Prefeitura Municipal de Jussiape



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUSSIAPE
União, respeito e trabalho

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.11. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.12. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.13. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.14. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.15. As empresas poderão se credenciar ao fornecimento de serviços, conforme condições de habilitação do edital, sendo registrada em lista de credenciados, por ordem cronológica, a qual deverá ser rigorosamente respeitada nas solicitações de orçamento e sua devida aprovação, oferecendo os serviços nos valores definidos neste Termo de Referência.

8.16. A ordem cronológica seguirá a ordem de inscrição das empresas no chamamento público e no credenciamento.

8.17. Na solicitação de orçamento para manutenção de veículo, a unidade/secretaria deverá verificar quais empresas estão habilitados nos lotes específicos, devendo respeitar a ordem cronológica das empresas habilitadas, sendo o serviço distribuído entre as empresas credenciadas.

8.18. A Secretaria Municipal de Administração deverá manter controle sobre as solicitações de orçamento e manutenção veicular, conforme lista de credenciados apresentada mensalmente pelo Departamento de Compras e Licitação.

8.19. As ordens de serviços devem ser emitidas conforme orçamento aprovado e autorizado mediante emissão de nota de empenho, pela secretaria/unidade responsável, respeitando o rodízio de credenciados em cada lote.

8.20. O rodízio deve respeitar a ordem de credenciamento, passando os orçamentos e ordens de serviço, solicitadas e emitidas sempre para a primeira empresa habilitada e credenciada seguinte ao último orçamento aprovado e autorizado.

8.21. Quando não realizado o orçamento pela empresa, por sua vez, inscrita no rodízio, a Secretaria com a unidade/secretaria solicitante, deverá solicitar a próxima

Prefeitura Municipal de Jussiapé



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUSSIAPE
União, respeito e trabalho

empresa credenciada, conforme ordem cronológica, a elaboração do orçamento de serviços de manutenção e assim sucessivamente.

8.22. Poderão se credenciar quaisquer empresas habilitadas para a prestação de serviços, conforme edital, ficando o credenciamento aberto para novas habilitações pelo período de 12 (doze) meses.

9. DO PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO

9.1. Após a conclusão dos serviços prestados, a proponente deverá emitir Nota Fiscal/fatura, encaminhando-a posteriormente à Secretaria responsável para conferência e assinatura pelo responsável.

9.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da Lei 14.133/21.

9.4. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos, quando exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

9.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o Órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021.

9.7. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

9.7.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

9.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Prefeitura Municipal de Jussiape



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUSSIAPE
União, respeito e trabalho

9.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

9.9.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

9.10. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.12. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

10 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Prestar os serviços conforme especificações no edital, termo de referência e contrato administrativo;

10.2. Fornecer à contratante todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços e demais informações relativas para à correta solicitação/compra de peças por parte MUNICIPIO;

10.3. Fornecer o número de funcionários adequados para que os serviços sejam prestados com presteza e agilidade;

10.4. Fornecer todos os materiais, produtos e equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades, imprescindíveis ao cumprimento dos serviços contratados. O Município se reserva o direito de recusar os serviços e levantamento de peças orçados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços, nos casos em que a qualidade apresentada seja inadequada ao fim que se destina.

10.5. Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente ao Município ou a terceiros (incluindo dano ao patrimônio, sendo móveis ou imóveis), decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços bem como quanto ao levantamento incorreto de peças (fornecidos pelo contratante).

10.6. Emitir nota fiscal dos serviços prestados efetuando os devidos recolhimentos tributários que a Lei exige, entregando-a ao Setor de Compras para dar prosseguimento ao pagamento.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Jussiapé



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUSSIAPE
União, respeito e trabalho

11.1. Fornecer a contratada todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços, com esclarecimento de eventuais dúvidas.

11.2. Permitir o livre acesso dos funcionários da contratada para a execução dos serviços.

11.3. Efetuar o pagamento, nos prazos e condições definidos no edital e seus anexos.

12 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

12.1. A solução pretendida abrange o Credenciamento de prestadores de serviços, pessoas jurídicas para prestação de serviço em manutenção preventiva e corretiva, mão-de-obra (hora/homem) destinados a Frota Municipal do Município.

12.2. A prestação de serviços será conforme necessidade das secretarias e órgãos mencionados no objeto.

12.3. A manutenção corretiva e preventiva deverá ser precedida de orçamento prévio fornecido pela Credenciada, encaminhado à Secretaria responsável, que fará a análise destes, verificando os valores, bem como a compatibilidade das peças orçadas para cada veículo.

12.4. O objeto desta licitação refere-se à manutenção preventiva e corretiva, destinando-se a manter e restabelecer os veículos ao seu perfeito estado, mediante a substituição autorizada de peças que se apresentarem danificadas, gastas ou defeituosas e/ou execução de regulagens, ajustes mecânicos, elétricos e o que mais seja necessário ao restabelecimento das condições do veículo, conforme os serviços listados abaixo:

I) A manutenção preventiva compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias, obedecendo às recomendações do fabricante do veículo, visando garantir as melhores condições de funcionamento. Deverá ser programada, por data ou quilometragem, de acordo com orientação do fabricante do veículo (Manual do Veículo). São exemplos de manutenção preventiva: lubrificação de componentes dos veículos; troca de óleo de motor, câmbio e diferencial, fluido de freio, líquido de arrefecimento; reposição de palhetas de limpador, correias de alternador/gerador, etc.; substituição de itens do motor; limpeza de motor e bicos injetores; regulagens de bombas e bicos injetores; outros serviços constantes no manual dos veículos e/ou equipamentos.

II) A manutenção corretiva, realizada em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias, compreende todos os serviços executáveis que venham a ocorrer fora dos períodos estabelecidos para execução das manutenções preventivas, para correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou deficiências de operação, manutenção e fabricação, acidentes de percurso, garantindo a operacionalidade do veículo e possibilitando sua rodagem segura e econômica. São exemplos de manutenção corretiva: serviços de retífica de motor; montagem e desmontagem de embreagens, caixas e diferenciais; serviços de instalação elétrica e eletrônica; serviços nos sistemas de freios e rodas; serviços no sistema de injeção eletrônica; serviços no sistema hidráulico; capotaria; tapeçaria; funilaria e pintura; serviços no sistema de arrefecimento; serviços no sistema de ar-condicionado.

Prefeitura Municipal de Jussiape



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUSSIAPE
União, respeito e trabalho

13. DO REAJUSTE E DA REVISÃO

13.1. Na hipótese de serviços contínuos onde haja prorrogação ou aditamento, legalmente autorizado, o preço será reajustado a cada doze meses pelo INPC, tendo como base para o computo, a data em que se inicia o recebimento dos envelopes para o credenciamento.

13.2. Aplicar-se-á a este contrato os casos de revisão de preços para restabelecimento do equilíbrio financeiro, na forma da Lei.

14 - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação.

15. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. A extinção do contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, bem como pelo sistema de descredenciamento, desde que haja interesse da Administração;
- III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I à IX do artigo 137 Lei Federal n. 14.133/2021, observadas as exigências legais.

15.3. O contratado terá direito à extinção do contrato nas hipóteses previstas nos incisos I à V do § 2º do artigo 137 da Lei Federal n. 14.133/2021.

15.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

15.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I - Devolução da garantia;
- II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III - Pagamento do custo da desmobilização.

15.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

- I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II - ocupação E utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III - Execução da garantia contratual para:

Prefeitura Municipal de Jussiapé



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUSSIAPE
União, respeito e trabalho

- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- IV - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

15.7. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

15.8. Na hipótese do inciso II, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

16. DAS PENALIDADES

16.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas nos incisos I à XII do artigo 155 da Lei Federal n. 14.133/2021.

16.2. No caso de atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 30% (trinta por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pelo Município, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

16.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, estará o contratado sujeito às seguintes sanções:

- a) advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;
 - c) impedimento de licitar e contratar com o Município pelo período de até no máximo 3 (três) anos, nos casos previstos no § 4º do artigo 156 da Lei Federal n. 14.133/2021;
 - d) declaração de inidoneidade, nos casos previstos no § 5º do artigo 156 da Lei Federal n. 14.133/2021.
- 16.4. Fica garantido o direito ao contraditório e ampla defesa à Licitante, em caso de aplicação de qualquer penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

16.5. As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.

16.6. As sanções previstas nas alíneas A, C e D da cláusula

16.3 deste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea B da referida cláusula.

17. HIPOTHESES DE DESCRENCIAMENTO

17.1. Serão descredenciados os licitantes que:

Prefeitura Municipal de Jussiape



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUSSIAPE
União, respeito e trabalho

17.1. Descumprirem quaisquer das cláusulas estipuladas no Termo de Credenciamento a ser celebrado.

17.2. Não mantiverem as condições de habilitação exigidas para o credenciamento.

18. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. Os credenciados receberão pela prestação dos serviços os valores descritos deste instrumento.

18.2. Os credenciados atenderão o Município em sistema de rodízio, mediante prévia solicitação do Departamento de Compras.

18.3. A administração pública receberá o rodízio em ordem cronológica de credenciamento.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O Município de JUSSIAPE reserva-se no direito de impugnar o serviço prestado, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal 18/2025.

12.3. Fica eleito o foro da Comarca de Jussiape – BA, como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

JUSSIAPE - BA, 19 de junho de 2026.

Alan Santos de Souza
Secretário Municipal de Governo e Administração

Prefeitura Municipal de Jussiape



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUSSIAPE
 União, respeito e trabalho

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPE – BAHIA, _____ (nome completo ou razão social) _____, (qualificação completa da pessoa física ou jurídica) _____, com endereço na Rua _____, nº _____, Bairro _____, Município de _____, CEP _____ venho à presença de Vossa Senhoria requerer o meu credenciamento para os serviços descritos na tabela abaixo, conforme previsão no Anexo I do Edital de Credenciamento nº 005/2026, com a finalidade de prestar serviços e/ou fornecer peças à esta Prefeitura Municipal de acordo com o cronograma e solicitação da Secretaria de Transportes, até o dia 31 de dezembro de 2025.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTD	UND	VALOR H/HOMEM	VALOR ESTIMADO
VALOR TOTAL ESTIMADO					

DADOS COMPLEMENTARES:

DADOS BANCÁRIOS:

Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

_____, ____ de _____ de _____.

(Assinatura)

 Nome da Pessoa Física
 CPF

Prefeitura Municipal de Jussiape



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUSSIAPE
União, respeito e trabalho

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

Eu, _____ (nome completo ou razão social) _____, (qualificação completa da pessoa física ou jurídica) _____, com endereço na Rua _____, nº _____, Bairro _____, Município de _____, CEP _____, declaro sob as penas da lei, para fins de participação do Credenciamento nº 005/2026 da Prefeitura de JUSSIAPE – BA, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, bem como não me encontra em estado de inidoneidade declarado por nenhum órgão da administração pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, e que não estou sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. DECLARO ainda ter ciência que a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei 14.133/2021.

_____, ____ de _____ de _____.

(Assinatura)

Nome da Pessoa Física
CPF

Prefeitura Municipal de Jussiape



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUSSIAPÉ
União, respeito e trabalho

ANEXO IV

MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PREÇO REFERENCIAL FIXADO PELO MUNICÍPIO E COMPROMETIMENTO DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO PROPOSTO, CONFORME ANEXO I DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2025.

Declaro para os devidos fins, e sob as penas da Lei, que concordo em praticar os serviços/fornecimento de _____ para o Município de JUSSIAPÉ – Bahia, pelos preços e condições estipulados no edital de Credenciamento nº 005/2026 e seus anexos, para um perfeito atendimento do serviço credenciado.

_____, ____ de _____ de _____.

(Assinatura)

Nome da Pessoa Física
CPF

Prefeitura Municipal de Jussiape



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUSSIAPE
União, respeito e trabalho

NEXO V MINUTA DE CONTRATO

Contrato que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPE – BAHIA e o Credenciado _____, constitui objeto do presente procedimento administrativo é CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) FÍSICA(S) E/OU JURÍDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, BORRACHARIA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE PEÇAS, DESTINADOS A ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPE/BA, durante o período de 12 (doze) meses, conforme Edital de Credenciamento nº 005/2026.

O MUNICÍPIO DE JUSSIAPE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Centro, JUSSIAPE - Bahia, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal de JUSSIAPE, Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada simplesmente CREDENCIANTE, e o CREDENCIADO _____ (nome completo ou razão social) _____, (qualificação completa da pessoa física ou jurídica) _____, com endereço na Rua _____, nº _____, Bairro _____, Município de _____, CEP _____. As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente contrato administrativo de credenciamento, tendo em vista a homologação do processo de CREDENCIAMENTO nº 005/2026, com base no que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal Nº 018/2025 assim como, pelas condições do Edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente procedimento administrativo é o CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) FÍSICA(S) E/OU JURÍDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, BORRACHARIA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE PEÇAS, DESTINADOS A ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPE/BA, durante o período de 12 (onze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos vinculados as Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO FORNECIMENTO DE PEÇAS

Os serviços a serem prestados e/ou as peças a serem fornecidas decorrentes do presente credenciamento serão de acordo com o cronograma e solicitação do Secretário Municipal de Governo e Administração.

Prefeitura Municipal de Jussiape



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUSSIAPE
 União, respeito e trabalho

§ 1º Durante a vigência deste contrato, a contratada se obriga a manter todas as condições de habilitação exigidas para a celebração do mesmo;

§ 2º O prazo de execução será de acordo com complexidade do serviço, devendo ser iniciado imediatamente após a Ordem de Serviços.

§ 3º O prazo deverá ser contado do recebimento da Ordem de Serviços.

§ 4º O Credenciado/Contratado deverá executar ou entregar qualquer quantidade de serviços ou peças solicitadas pelo Município.

§ 5º Os veículos serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes na planilha referencial.

§ 6º Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes na Planilha Referencial e na proposta / requerimento, devendo ser imediatamente refeito o serviço, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades, bem como sem custo ao município.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES DOS SERVIÇOS

Os serviços e as aquisições terão os seguintes valores nominais e máximo:

UNID	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1.	FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA REPOSIÇÃO EM VEÍCULOS DE MECÂNICA LEVE	UND	1		
2.	FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA REPOSIÇÃO EM VEÍCULOS DE MECÂNICA PESADA	UND	1		
3.	SERVIÇO DE BORRACHARIA (VULCANIZAÇÃO) - CARRINHO DEMÃO	UND	300		
4.	SERVIÇO DE BORRACHARIA (VULCANIZAÇÃO) - MÁQUINAS PESADAS.	UND	300		
5.	SERVIÇO DE BORRACHARIA (VULCANIZAÇÃO) - MOTOCLCLETAS	UND	300		
6.	SERVIÇO DE BORRACHARIA (VULCANIZAÇÃO) - VEÍCULO LEVE	UND	350		
7.	SERVIÇO DE BORRACHARIA (VULCANIZAÇÃO) - VEÍCULO MÉDIO	UND	350		
8.	SERVIÇO DE BORRACHARIA (VULCANIZAÇÃO) - VEÍCULO PESADO (CAMINHÃO/CAÇAMBA)	UND	400		
9.	SERVIÇO DE TAPEÇARIA PARA VEÍCULOS	H/H	800		
10.	SERVIÇOS ELÉTRICOS E SIMILARES (PREÇO MÁXIMO POR HOMEM/HORA) – MECÂNICA PESADA – ONIBUS/CAMINHÕES/MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS	H/H	500		
11.	SERVIÇOS DE CARROCERIA, LANTERNAGEM, PINTURA, VIDRAÇARIA, CAPOTARIA, TAPEÇARIA, LIMPEZA DE ESTOFAMENTOS DOS BANCOS, BORRACHARIA E SERVIÇOS SIMILARES (PREÇO MÁXIMO POR HOMEM/HORA) - MECÂNICA PESADA – ONIBUS/CAMINHÕES/MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS	H/H	900		
12.	SERVIÇOS DE CARROCERIA: LAINTERNAGEM, PINTURA, VIDRAÇARIA, CAPOTARIA, TAPEÇARIA,	H/H	700		

Prefeitura Municipal de Jussiape



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUSSIAPE
 União, respeito e trabalho

	LIMPEZA DE ESTOFAMENTOS DOS BANCOS, BORRACHARIA E SERVIÇOS SIMILARES (PREÇO MÁXIMO POR HOMEM/HORA) - MECÂNICA LEVE EM GERAL				
13.	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM AR CONDICIONADO (PREÇO MÁXIMO POR HOMEM/HORA) - MECÂNICA LEVE EM GERAL	H/H	400		
14.	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM AR CONDICIONADO (PREÇO MÁXIMO POR HOMEM/HORA). MECÂNICA PESADA - ONIBUS/CAMINHÕES/MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS	H/H	400		
15.	SERVIÇOS DE MECÂNICA: MECÂNICA EM GERAL E SERVIÇOS SIMILARES (PREÇO POR HOMEM/HORA) - MECÂNICA LEVE EM GERAL	H/H	900		
16.	SERVIÇOS DE MECÂNICA: MECÂNICA EM GERAL E SERVIÇOS SIMILARES (PREÇO MÁXIMO POR HOMEM/HORA). MECÂNICA PESADA - ONIBUS/CAMINHÕES/MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS	H/H	900		
17.	SERVIÇOS ELÉTRICOS E SIMILARES (PREÇO MÁXIMO POR HOMEM/HORA) - MECÂNICA LEVE EM GERAL	H/H	500		
18.	TROCA DE PNEUS - MÁQUINAS PESADAS	UND	300		
19.	TROCA DE PNEUS - VEÍCULO LEVE	UND	350		
20.	TROCA DE PNEUS - VEÍCULO MÉDIO	UND	350		
21.	TROCA DE PNEUS - VEÍCULO PESADO	UND	400		
22.	TROCA DE VÁLVULA DE PNEU - MÁQUINAS PESADAS	UND	400		
23.	TROCA DE VÁLVULA DE PNEU - VEÍCULO LEVE	UND	350		
24.	TROCA DE VÁLVULA DE PNEU - VEÍCULOS MÉDIOS E PESADOS	UND	350		
25.	ALINHAMENTO DE VEÍCULO LEVE	UND	200		
26.	BALANCEAMENTO VEÍCULO LEVE	UND	200		
27.	ALINHAMENTO DE VEÍCULO MÉDIO	UND	200		
28.	BALANCEAMENTO VEÍCULO MÉDIO	UND	200		
29.	ALINHAMENTO DE VEÍCULO PESADO	UND	200		
30.	BALANCEAMENTO VEÍCULO PESADO	UND	200		

Parágrafo Único. Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento, pelo contratado de suas obrigações.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

Pela perfeita execução dos serviços ou fornecimentos objeto deste contrato, e obedecidas às demais condições estipuladas neste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ _____ (_____).

§ 1º Do valor global deste contrato deverá ser destinando um percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) para pagamento com custos diretos e de 50% (cinquenta por cento) para o pagamento de custos indiretos e demais encargos.

Prefeitura Municipal de Jussiape



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUSSIAPE
União, respeito e trabalho

§ 2º É vedada a antecipação de pagamento. O pagamento será feito de forma parcelada, durante a vigência do contrato e de acordo com os serviços e fornecimentos realizados.

§ 3º O valor do contrato será fixo e irrevogável por ter vigência inferior a 12 (doze) meses.

§ 4º O pagamento fica condicionado à comprovação de que o CONTRATADO encontra-se adimplente com a regularidade fiscal e trabalhista, devendo ser comprovada mediante:

- Prova de Regularidade com os **Tributos Federais e Fazenda Nacional** expedida pela Secretaria da Receita Federal, neles abrangidas as contribuições sociais, administradas pela dita Secretaria (Conjunta), **com prazo de validade em vigor**; (Pessoa Física e Jurídica)
- Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual**, em vigor. (Pessoa Física e Jurídica)
- Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, relativa ao domicílio do contratado, dentro de seu período de validade. (Pessoa Física e Jurídica)
- Prova de regularidade com o **FGTS** (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal), exigida apenas quando o contratado for pessoa jurídica, dentro de seu período de validade; (Pessoa Jurídica)
- Prova de regularidade com a **Justiça do Trabalho (CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista)**, dentro de seu período de validade. (Pessoa Física e Jurídica)

CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS

Para efeito de pagamento, o CONTRATADO encaminhará a Secretaria de Administração, após cada período mensal de prestação dos serviços ou fornecimento de peças, as respectivas notas fiscais/faturas, acompanhadas do termo de prestação definitivo do serviço, a ser fornecido pela Secretaria de Transportes.

§ 1º Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de entrada das notas fiscais/faturas no protocolo do órgão indicado no caput desta cláusula.

§ 2º As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao CONTRATADO para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura sem incorreções.

§ 3º O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente ou poupança em nome do CONTRATADO no Banco do Brasil S.A.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo do presente contrato é de _____, 12 meses a conta da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

Para fiel execução do ajustado, o CONTRATADO se obriga a:

- a) Manter sempre atualizado os seus dados junto ao Setor competente;

Prefeitura Municipal de Jussiapé



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUSSIAPE
União, respeito e trabalho

- b) Realizar os serviços mantendo sempre a qualidade dos mesmos;
- c) Nos procedimentos que houver reparo de peças, observar o retorno no prazo máximo de 30 dias, a partir de quando poderá ser cobrado novamente o mesmo serviço;
- d) Manter cadastro dos veículos, assim como relatórios individualizados por tipo de serviços realizado que permitam o acompanhamento, supervisão e controle dos serviços;
- e) Retificar, sem ônus para o CONTRATANTE, quaisquer trabalhos que, por motivos imputáveis aos beneficiários e seus dependentes, mereçam reparação;
- f) Manter, durante a vigência deste Instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação prevista no edital;
- g) No caso de o contratado ser pessoa jurídica, a mesma deverá notificar o contratante de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- h) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas de seus empregados;
- i) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- j) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente instrumento, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, entre outros;
- k) Permitir e facilitar a Fiscalização, a inspeção dos serviços a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados, por escrito;
- l) Utilizar apenas profissionais habilitados para a realização dos serviços;
- m) Responsabilizar-se, tecnicamente, na realização do serviço;
- n) Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos serviços empregados;
- o) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do Art. 125 da lei federal Nº 14.133/2021;
- p) Caso haja a necessidade de substituição de peças, deverá a pessoa jurídica credenciada, apresentar orçamento para apreciação da Secretaria responsável para posterior aprovação, devendo esta proceder a pesquisa de mercado dentre outras empresas credenciadas ou até mesmo não credenciadas, tudo visando o menor preço pelo produto.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Para fiel execução do ajustado, o CONTRATANTE se obriga a:

- a) Expedir as ordens de prestação dos serviços;
- b) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente termo;

Prefeitura Municipal de Jussiape



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUSSIAPE
União, respeito e trabalho

- c) Exercer a fiscalização da prestação dos serviços;
- d) Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO de acordo com o estabelecido neste contrato;
- e) Fornecer ao CREDENCIADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- f) Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente Contrato é o da empreitada por preço estimado.

§ 1º A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do Contratante, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao Contrato e determinará se necessário a regularização das falhas observadas.

§ 2º O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de prestação do serviço ou fornecimento em desacordo com as especificações e disposições deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º A inexecução parcial ou total do presente Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de JUSSIAPE e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, por dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
- b) 1,0% (um por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 4º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

É vedada ao CONTRATADO a subcontratação total ou parcial do objeto deste ajuste, bem como a sua cessão ou transferência total ou parcial.

Prefeitura Municipal de Jussiape



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUSSIAPE
União, respeito e trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Esta avença poderá ser rescindida, na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 137 a 139, da Lei federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado ainda que:

1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

a) O Edital de CREDENCIAMENTO Nº 005/2026, e seus anexos;

b) A proposta / requerimento apresentado pelo CONTRATADO.

2. Aplicam-se as omissões deste ajuste as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e decreto municipal nº 018/2025;

3. Fica eleito o foro da Comarca de JUSSIAPE – Bahia, para dirimir questões oriundas do presente contrato, dispensado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e Contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

JUSSIAPE – Bahia, ____ de ____ de 2026.

JOSÉ SANTOS LUZ
Prefeito Municipal

Contratado

Testemunhas:

CPF:

CPF: